

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

14ª Sessão de 2023

(8ª Sessão Ordinária)

Data: 05/10/2023

Horário de início: 13:56 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5002010-42.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: GEUSA MARQUES MAFORT (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAOLLA GONCALVES ALVES (OAB RJ168900)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: PAOLLA GONCALVES ALVES POR GEUSA MARQUES MAFORT

RECURSO CÍVEL Nº 5000315-97.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: LUZIA CATARINA DA SILVA LINO TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ211576)

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOTTA SERPA (OAB RJ148704)

ADVOGADO(A): ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA GALDINO (OAB RJ141737)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA POR ESTA TURMA RECURSAL DE EVENTO Nº 107, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001839-10.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULYO CEZAR DE VASCONCELOS RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELE DA SILVA PIMENTA DE MELO DOS SANTOS (OAB RJ217496)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DO INSS DE CONVOCAR O AUTOR PARA EXAMES MÉDICOS PERICIAIS PARA AFERIÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, MAS MANTENDO O RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB 32/101.149.068-1, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TRATANDO-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5112538-29.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS MARCELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 24/08/1987 A 16/05/1990 (UNA - USINA NOVA AMÉRICA PRODUTOS QUÍMICOS), ALÉM DO VÍNCULO COM A EMPRESA EDIGRAFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, A PARTIR DE 02/04/2001 ATÉ 04/02/2011, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, MANTER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO AUTOR, A PARTIR DA DATA FIXADA EM SENTENÇA, MAS CONSIDERANDO O TEMPO DE 40 ANOS, 01 MÊS E 24 DIAS EM 13/10/2021 OU 38 ANOS, 02 MESES E 24 DIAS ATÉ 13/11/2019, SENDO-LHE GARANTIDO O BENEFÍCIO QUE TIVER MELHOR RMI. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS O AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000058-34.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARCELO HONORATO DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS SUELEN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB RJ239181)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO-SE O JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa EM FACE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM EVENTO 7. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011429-66.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARMEN PAIVA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004947-38.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ICLEA PIMENTEL VILELA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIA MARIA DE MAGALHÃES PAVAN (OAB RJ238418)

PERITO: ANDRE VAZ DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA NA INTEGRALIDADE. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002476-37.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANTONIA LUCIA GOMES ALVIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLARISSE MARTINS E MARTINS (OAB RJ119505)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA, COM DIB NA DER, EM 09/04/2019, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC

PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002448-68.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: TERESA DE FATIMA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARINE THURLER ZEBENDE (OAB RJ239938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECRETAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A CITAÇÃO DO RÉU E A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM VISTAS AO JULGAMENTO DE MÉRITO ACERCA DO PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE A DER ATÉ O DIA ANTERIOR À DIB DO BENEFÍCIO DEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE, MANTENDO-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, QUANTO ÀS PARCELAS DEVIDAS DESDE 28/03/2023. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DO ACOLHIMENTO DO RECURSO, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000878-17.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLON ELBER AZEVEDO EUSEBIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001744-58.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: WEVERTON VENANCIO MONCAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MAGALHAES DE QUEIROZ (OAB RJ172227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, QUANTO À PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000807-02.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CIRLEI DE FREITAS SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARLA MENDES SOUZA (OAB RJ118075)

ADVOGADO(A): ENIO CONCEICAO DE LIMA (OAB RJ120302)

ADVOGADO(A): MARCELO MENDES BONFIM JUNIOR (OAB RJ174097)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DO CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000331-71.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: NILSON GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5071930-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: EXPEDITO VALFRIDO MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB RJ172104)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002961-31.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL LAVIGNE SILVA (OAB RJ197128)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS EMBARGOS EM QUESTÃO, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM DIB EM 24/08/2022 E FIXO DCB EM 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049461-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: RICARDO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EYDER LINI (OAB RJ243524)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO ANULANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004260-49.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: NEIVA SCHELLES MEIRELES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CHRISTINA LESSA FREIRE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS; E POR DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA CONDENANDO O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE 25/08/2022 COM DCB FIXADA EM 07/03/2024. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS CONFORME ESTIPULADO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECURSO PROVIDO. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007218-44.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA HELENA MAXIMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DE MELO MOREIRA (OAB RJ150256)

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005426-04.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEVERINA MARIA DE FARIAS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SOARES FAUSTO (OAB RJ239714)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003586-04.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ADRIANA SILVA JUSTEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUDMILA JUSTEN PESSANHA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001972-71.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: JOELMA SALVADOR QUINTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (OAB RJ206196)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010952-40.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: HELENA MARCIA DAS DORES RANGEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA REIS SANTOS (OAB RJ101067)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FIXAR A DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, EM 24/11/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005937-11.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NARCIZA NEVES MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADI PEDROSA DE ALMEIDA (OAB MT007951)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5046873-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIZUMIR DIAS RIBEIRO (OAB RJ050916)
ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (OAB RJ210510)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUCIMAR GRACINO DOS SANTOS (CURADOR) (AUTOR)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FIXAR A DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, EM 19/08/22. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001570-68.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: VIVIANE DA SILVA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (OAB RJ159382)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI SILVA GOMES (RÉU)

ADVOGADO(A): ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA ROBERTI (OAB RJ216211)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004440-77.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: VANILDA JORGINA PINHEIRO ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESCA PESSANHA OLIVEIRA GOMES SCOPONI (OAB RJ142329)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR EM FAVOR DA AUTORA PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR SEU PAI, ROMÁRIO INÁCIO DE ARAÚJO, COM DIP NA DATA DO ÓBITO, 25/01/22, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM CUMULAÇÃO COM A PENSÃO ATUALMENTE RECEBIDA EM RAZÃO DO ÓBITO DE SUA MÃE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010775-73.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: VALDIR APARECIDO ALVES DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (OAB RJ163009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR -LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS TEMPOS DE SERVIÇO COMPREENDIDOS ENTRE 01/04/1998 E 15/05/2006 E ENTRE 14/07/2007 E 12/11/2019, REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE POSTULANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (28/06/2021 - EVENTO 01, DOCUMENTO 06). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. RESSALTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A LEI 9.876/99, COM A INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA (87.96 PONTOS) É INFERIOR A 96 PONTOS (ART. 29-C, I, DA LEI 8.213/91). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001059-85.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: ROBERTO SIDNEY BOSIO FREDERICO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANE LEAL ROCHA (OAB RJ186923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO COMPREENDIDO ENTRE 09/01/2007 E 12/11/2019. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019491-41.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAIZA HELENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE FERREIRA DE ABREU AMORIM (OAB RJ107702)

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ALTERANDO A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO PARA 31/03/2022 MANTENDO O RESTANTE DA R.SENTENÇA PELA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002263-73.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA DA SILVA (OAB RJ135659)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004799-42.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUSSARA FLORINDA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (OAB RJ110956)

PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000119-77.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: JHENIFER DO VAL GARCHE (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO VAZ DE MELLO ROCHA (OAB RJ154522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

INTERESSADO: VANIA FERREIRA DO VAL SA (REPRESENTANTE, CURADOR) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016192-45.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: TEREZINHA MELO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. NÃO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005729-57.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: MARIA ROSA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA (OAB RJ162017)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMORIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010965-36.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: DIONEIA DE LOURDES LESSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL FERREIRA DE LIMA (OAB RJ225706)

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA FERREIRA AQUINO (OAB RJ231127)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002440-92.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 20)

INCIDENTE:

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: TANIA REGINA LEBRE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO FORDELLONE (OAB SP114870)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001378-56.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 24)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOSE NILTON DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IZABEL DA PENHA MONTEIRO RAYMUNDO RESSIGUIER (OAB RJ050920)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006999-13.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROMILDO DA SILVA ROBERTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES (OAB RJ130208)

ADVOGADO(A): ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR (OAB RJ138707)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA RETIFICAR O DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA (EVENTO 42), QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

PREFERÊNCIA: ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR POR ROMILDO DA SILVA ROBERTO

Encerrou-se a sessão às 14:17 horas, tendo sido julgado(s) 36 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.